EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PÚBLICO

CP/2/2021

ALUGUER DE 5 VIATURAS PESADAS PARA RSU, COM OPÇÃO DE COMPRA

CADERNO ENCARGOS

janeiro 2021

ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL

1. O presente concurso destina-se aluguer operacional de 5 viaturas pesadas para recolha de resíduos urbanos com opção de compra para APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA.
2. A APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis nº 53/2014, de 25/08, nº 69/2015, de 16/07 , nº 7-A/2016, de 30/03, nº 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10 , revisto e atualizado pelas Leis nº 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
3. O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e em que estão sediados os onze Centros Operacionais da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA.

I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE, que tem por objeto de "ALUGUER OPERACIONAL DE 5 VIATURAS PESADAS PARA RSU, COM OPÇÃO DE COMPRA" para APIN – Empresa Intermunicipal do Pinhal Interior, EIM, SA, avante designada só por APIN, nos termos da Parte II das cláusulas técnicas do Anexo A – Especificações e Requisitos Técnicos, ao presente Caderno de Encargos.
2. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º

L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: 34144510-6 Veículos para resíduos.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1. O contrato de aluguer mantém-se em vigor pelo período de 3 meses, a contar da data da sua outorga.
2. A entrega dos bens para efeitos de aluguer deve ser efectuada, num prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar da data da assinatura do contrato.
3. A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.
4. Findo o período de aluguer do bem objecto do contrato, a APIN tem o direito e opção de poder adquirir o mesmo à ora entidade adjudicatária, expressando os termos desta aquisição no presente Caderno de Encargos e no Contrato.

5. A condição de aquisição futura da viatura, apenas no caso de ser solicitado expressamente pela APIN, é condição essencial para a escolha do adjudicatário.
6. A APIN não está vinculada a adquirir a viatura, findo o prazo de execução supra descrito, caso não o expresse à entidade adjudicatária.

Cláusula 4.ª – Preço base

1. Pelo aluguer objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, referente ao aluguer, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, e não deve exceder os 34.500€ (trinta quatro mil quinhentos euros,) não incluindo o IVA.
2. No final do contrato, caso a APIN opte pela opção de compra, deve pagar ao adjudicatário o preço referente ao valor da aquisição, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no n.º 2 da presente cláusula resulta de um cálculo diferencial entre o estado da viatura no momento da entrega para aluguer e no momento da cessação do contrato, devendo reflectir factores gerais de degradação e ajustes a existir, decorrentes das garantias gerais dos consumidores, que aqui são aplicáveis, convencionando-se, desde já, que não deve exceder os 175.500€ (cento setenta cinco mil quinhentos euros,) não incluindo o IVA.
4. O preço referido no n.º 1 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga, no prazo de 30 dias após a recepção da respectiva factura e a devida aceitação.

2. O pagamento da quantia referente ao aluguer será efetuado mensalmente.
3. Em caso de discordância, por parte da APIN, quanto ao valor indicado na factura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 6ª – Local de utilização dos bens locados

Os bens objeto do contrato serão locados para uso na área de abrangência dos centros operacionais da APIN: Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares.

Cláusula 7ª – Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e nos demais elementos deste procedimento pré-contratual, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

a. Obrigação do locação e entrega das viaturas de recolha de resíduos sólidos urbanos, de acordo com as características constantes no Anexo A, incluindo impostos, juros, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
b. Obrigação de manter os bens locados em perfeitas condições de utilização, efetuando as reparações e os trabalhos de manutenção que se tornarem necessários, num prazo razoável e sempre que a APIN o solicitar.
c. Em caso de reparação, manutenção e/ou avaria, a entidade adjudicatária terá de disponibilizar de imediato, um veículo de substituição de segmento equivalente.
d. Obrigação de entregar todos os documentos em língua portuguesa, que sejam devidos e/ou necessários para a boa e integral utilização do equipamento e respectiva formação ao pessoal afecto à operação do equipamento;
e. Obrigação de entrega dos bens no prazo de 15 dias seguidos a contar da data da assinatura do contrato, prazo contado nos termos do artigo 471.º do CCP.

f. Obrigação de venda dos bens, no final de contrato, caso a APIN assim o pretenda e comunique por escrito, 30 dias antes do final de contrato - prazo que será contado nos termos do artigo 471.º do CCP.
g. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
h. O adjudicatário obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.
i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7ª – Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de aquisição de bens móveis, nos termos do disposto no artigo 438.º do CCP, bem como de princípios e normas comunitários que também sejam aplicáveis à prestação destes serviços públicos.

Cláusula 8ª – Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
2. A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 9ª – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a APIN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que
2. lhe incumbem.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço objeto do contrato superior a 15 dias, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.
4. Caso o cumprimento da obrigação de reparação ou de manutenção do bem, por parte do adjudicatário, se atrase por mais de 15 dias, ou caso o adjudicatário declare por escrito que o atraso excederá esse prazo, o contraente público pode resolver o contrato, nos termos do artigo 436.º CCP.

Cláusula 10ª – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Na situação descrita no n.º 1 da presente cláusula e conforme disposto no artigo 332.º, n.º 4 do CCP, o direito de resolução por parte do adjudicatário pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 11ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e por escrito do contraente público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A Entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º de CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13ª – Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) O incumprimento do prazo de entrega do bem pelo adjudicatário implicará uma penalidade no valor de dez euros, por cada dia de atraso. Os créditos resultantes das penalizações serão deduzidos mensalmente nas faturas ou na caução prestada pelo adjudicatário (quando aplicável a caução).
 b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a APIN pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor contratual.

Cláusula 14ª – Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15ª – Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O adjudicatário obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O adjudicatário obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:
 a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos;
 b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;
 d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Cláusula 16ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 17ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 19ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

II - CLÁUSULAS TECNICAS

ANEXO A – Especificações e Requisitos Técnicos

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

I. Enquadramento

A APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA. é uma empresa intermunicipal que tem por objeto a exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos municípios: Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, através de um contrato de gestão delegada.

II. Objeto do contrato

As especificações e requisitos técnicos que se apresentam, referem aluguer operacional de 5 (cinco) viatura pesadas para remoção, compactação, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos/indiferenciados e carregamento traseiro, com opção de compra no final de contrato e devem apresentar as seguintes características gerais:

III. Especificações e características técnicas gerais

1) Deverá contemplar as seguintes viaturas:

 - **TIPO A**: 2 viatura pesada com capacidade entre 6m³ a 8m³
 - **TIPO B**: 2 viaturas pesadas com capacidade entre 14m³ a 15m³
 - **TIPO C**: 1 viaturas pesadas com capacidade entre 18m³ a 20m³

2) A entrega dos bens deve ser efetuada, num prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar da data da assinatura do contrato.
3) O conjunto viatura/chassis e caixa de recolha, devem obedecer às normas e diretivas em vigor na União Europeia.

TIPO A

Principais Características:

Chassi:

- Tipo Toyota Dyna; Nissan Cabstar; Mitshubishi Canter ou equivalente.

Caixa de Carga:

- Tipo HALLER; FARID; FAUN; ZOELLER; SEMAT; SOMA; ROSROCA; BASRIO; NEXTRA, VECOFABRIL, VADECA ou equivalente.

Caraterísticas Técnicas:

- Ano ≥ (ano superior a …): 2009
- Km´s máximos: até 250.000km (viatura)
- Euro 4; Euro 5, Euro 6
- Motor Cilindrada mínima: 2700 cm3
- Peso Bruto: 7.5 Toneladas
- Caixa de Velocidades Manual com 6 velocidades
- Pneus 205/75 R17.5 ou equivalente
- Lotação: 3 Lugares
- Cabine
- Suspensão de molas em ambos os eixos
- Capacidade de carga: 6m^3 a 8m^3
- Câmara Traseira
- AC
- Fecho Central
- Travões de disco em ambos os eixos
- ABS
- EBS
- Sensores de Segurança
- Cor (cabine e caixa): branca
- Caixa em aço ou alumínio
- sistema de elevação de contentores que permita elevar contentores com sistema de pega: DIN, Oschner e Pente;
- 2 estribos traseiros / patins de transporte de cantoneiros de ambos os lados, com piso antiderrapante, e ambos com sensor de segurança (limitador de velocidade e inibição de marcha-atrás, desligamento do sistema de compactação e do sistema de elevação de contentores;
- sistema hidráulico auxiliar (tomada de força com pequeno carretel até 10m) para elevação das plataformas dos contentores enterrados";
- estanquicidade da caixa de carga e não haja qualquer tipo de fuga por degradação do equipamento

TIPO B

Principais Características:

Chassi:

- Tipo MAN TGM 18.290; Mercedes Axor 1829; Scania P230; DAF CF250; Renault Premium 270 DXI, ou equivalente.

Caixa de Carga:

- Tipo HALLER; FARID; FAUN; ZOELLER; SEMAT; SOMA; ROSROCA; BASRIO; NEXTRA, VECOFABRIL, VADECA ou equivalente.

Caraterísticas Técnicas:

- Ano ≥ (ano superior a …): 2011
- Km´s máximos: até 200.000km (viatura)
- Euro 4, Euro 5, Euro 6
- Motor cilindrada mínima: 6900 cm3
- Peso Bruto: 19 Toneladas
- Caixa Velocidades: Automática
- Pneus 295/80R22.5 ou equivalente
- Lotação: 3 Lugares
- Cabine
- Suspensão de molas no eixo dianteiro
- Suspensão pneumática no eixo de tração
- Cubos Reduzidos
- Capacidade de carga: 14m^3 a 15m^3
- Câmara traseira
- Travões de disco em ambos os eixos
- Fecho central
- AC
- ABS
- EBS
- Sensores de Segurança
- Cor (cabine e caixa): branca
- Caixa em aço ou alumínio
- sistema de elevação de contentores que permita elevar contentores com sistema de pega: DIN, Oschner e Pente;
- 2 estribos traseiros / patins de transporte de cantoneiros de ambos os lados, com piso antiderrapante, e ambos com sensor de segurança (limitador de velocidade e inibição de marcha-atrás, desligamento do sistema de compactação e do sistema de elevação de contentores;
- sistema hidráulico auxiliar (tomada de força com pequeno carretel até 10m) para elevação das plataformas dos contentores enterrados";
- estanquicidade da caixa de carga e não haja qualquer tipo de fuga por degradação do equipamento

TIPO C

Principais Características:

Chassi:

- Tipo Volvo FE320; Mercedes Axor 2529; DAFCF250, Renaut Premium 310 DXI, ou equivalente.

Caixa de Carga:

- Tipo HALLER; FARID; FAUN; ZOELLER; SEMAT; SOMA; ROSROCA; BASRIO; NEXTRA, VECOFABRIL, VADECA ou equivalente.

Caraterísticas Técnicas:

- Ano ≥ (ano superior a …): 2010
- Km´s máximos: até 320.000km (viatura)
- Euro 4, Euro 5, Euro 6
- Motor cilindrada mínima: 6900 cm3
- Peso Bruto: 26 Toneladas
- Caixa de Velocidades Automática
- 3 Eixos- sendo direcional o primeiro e o último
- Cubos reduzidos
- Pneus 315/80 R22.5
- Lotação: 3 Lugares
- Cabine
- Suspensão Pneumática no 2º e 3º eixo
- Suspensão de molas 1º eixo
- Capacidade de carga 18m³ a 20m³
- Câmara Traseira
- AC
- Fecho Central
- Travões de disco em ambos os eixos
- ABS
- EBS
- Cruise Control
- Controlo de Tração
- Travão Auxiliar de escape
- Sensores de Segurança
- Cor (cabine e caixa): branca
- Caixa em aço ou alumínio
- sistema de elevação de contentores que permita elevar contentores com sistema de pega: DIN, Oschner e Pente;
- 2 estribos traseiros / patins de transporte de cantoneiros de ambos os lados, com piso antiderrapante, e ambos com sensor de segurança (limitador de velocidade e inibição de marcha-atrás, desligamento do sistema de compactação e do sistema de elevação de contentores;

- sistema hidráulico auxiliar (tomada de força com pequeno carretel até 10m) para elevação das plataformas dos contentores enterrados";
- estanquicidade da caixa de carga e não haja qualquer tipo de fuga por degradação do equipamento

IV. Especificações e características financeiras

O contrato a celebrar terá que obedecer às seguintes características:

1) O contrato de aluguer mantém-se em vigor pelo período de 3 meses, a contar da data da sua outorga.
2) A entrega dos bens para efeitos de aluguer deve ser efetuada, num prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar da data da assinatura do contrato.
3) A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.
4) Findo o período de aluguer do bem objeto do contrato, a APIN tem o direito e opção de poder adquirir o mesmo à ora entidade adjudicatária, expressando os termos desta aquisição no presente Caderno de Encargos e no Contrato.
5) A condição de aquisição futura da viatura, apenas no caso de ser solicitado expressamente pela APIN, é condição essencial para a escolha do adjudicatário.
6) A APIN não está vinculada a adquirir a viatura, findo o prazo de execução supra descrito, caso não o expresse à entidade adjudicatária.
7) As despesas administrativas de contrato deverão estar incluídas nas rendas mensais;
8) O valor mensal a pagar pelo aluguer será feita por transferência bancária;
9) Opção de compra no final de contrato, se APIN pretender e comunicar por escrito, 30 dias antes do final de contrato.

Penela, 20 janeiro 2021